



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº. 1.092 de 07/JUNHO/2004.

Cria Restaurante Popular- Ação do Programa Social de Combate à Fome e à Desnutrição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA , Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir no Município de Rio Paranaíba , o Restaurante Popular como ação programática

caput , deste artigo , destina-se a atender trabalhadores formais e informais de baixa renda , desempregados , estudantes e moradores de rua.

Art.2º- O Restaurante Popular funcionará em imóvel alugado para tal.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os maquinários , móveis e os utensílios necessários para equipar a cozinha.

Art.4º- O Restaurante Popular será administrado e gerenciado direta exclusivamente pelo Poder Executivo, valendo-se este dos meios necessários para a sua administração.

§ 1º- O pessoal necessário para o desempenho das atividades do Restaurante Popular será contratado na forma da legislação, se não houver pessoal disponível no quadro , ficando subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, a quem cabe planejar , coordenar , controlar e executar política municipal de desenvolvimento social, ficando alocado no Setor de Ação Social.

§ 2º- O fornecimento das refeições , no Restaurante Popular , criado e instituído por esta Lei, será efetuado através de sistema de tickets com numeração sequencial.

Art.5º- O Restaurante Popular, tem a finalidade de fornecer refeições em marmiteix, ao preço de seu custo unitário, incluindo se for o caso o preço da embalagem.

§1º- Para efeito desta Lei, considera-se preço de custo os valores da planilha necessários à produção das refeições, à manutenção e ao funcionamento do Restaurante Popular.

§ 2º-A planilha de custo será afixada em local visível e de fácil leitura, nas dependências do Restaurante Popular.


Jaime Silveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

§3º- O valor cobrado por refeição será o mesmo para trabalhadores de qualquer categoria profissional, crianças, estudantes, desempregados e do lar.

Ar.6º- As refeições serão fornecidas no horário compreendido das 05:30 horas às 12:00, todos os dias, inclusive aos sábados,

Art.7º- Fica criado o Conselho Municipal de Apoio ao Programa Social de Combate a Fome e à Desnutrição.

§ 1º- o Conselho criado no "caput", deste artigo, será composto, no mínimo por cinco(05) membros, indicados por representantes de entidades filantrópicas com sede no município, Poder Executivo e Poder Legislativo do Município assim discriminados:

- I- Um representante do Poder Executivo;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Representantes de entidades filantrópicas; estabelecidas no município;

§ 2º- O Poder Executivo, no prazo de trinta(30) dias, fará publicar edital com a finalidade de possibilitar as entidades filantrópicas a indicação de representantes para a composição do Conselho criado, neste artigo.

§ 3º- O Conselho criado, neste artigo, terá entre outras atribuições, que serão definidas no Regimento Interno, do mesmo, a de controle e fiscalização econômica financeira da Ação Programática Social de Combate à Fome e à Desnutrição instituída nesta Lei.

§ 4º- Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, indicarão os respectivos representantes, para comporem o Conselho no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 5º- Os membros do Conselho criado, neste artigo, serão renovados anualmente, permitida uma recondução.

§ 6º- o Regimento Interno mencionado no § 3º, será elaborado pelos membros empossados do "Conselho".

Art.8º- O Executivo, no prazo de até 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.9º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte programação:

ORGÃO : 02 Poder Executivo
UNIDADE: 03- Secretaria de ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária

Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000



Comunitária: 0014- Previdência e Assistência Social Assistência
Restaurante Popular: 1028- Aquisição de Equip. e Material Permanente-

Função Serviços- Restaurante Popular

2047- Man

NATUREZA DA DESPESA

44905200- Equipamentos e Material Permanente R\$35.000,00
31900400- Contrato por Tempo Determinado R\$ 17.000,00
3390300- Material de Consumo R\$ 35.000,00
33903900-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00
33903600- Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$4.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Parágrafo Único- Os recursos a serem utilizados são os oriundos das seguintes dotações, conforme previsto no art. 43 § 1º inciso III da Lei nr. 4.320, de 17 de Março de 1964:

ORGÃO: 02

UNIDADE: 07 e 08

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

26 782 0015 0015 1019 44905200- R\$ 45.000,00

15 452 0021 0021 1020 44905200- R\$ 55.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Art. 10º- Fica incluído no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 1036 de 18/12/2001) as despesas correntes de caráter continuado e a aquisição de máquinas e equipamentos a serem utilizados no Restaurante Popular.

Art.11- Ficam alteradas as Leis N°s 1073 de 27/06/2003 (L.D.O) e 1086 de 11/12/2003 (L.OA) em função do disposto nesta Lei.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 07 DE

JUNHO DE 2004.


Jaime Silva
Prefeito Municipal